



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 024/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE BITURUNA

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5/SSP e do CPF sob n.º 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, com Sede na Av. Dr Oscar Geyer, n.º 489, CEP 84640-000 Bituruna–Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.873.746-1 e CPF n.º 990.881.699-34, com domicílio especial na Av. Dr Oscar Geyer, n.º 489, CEP 84640-000 Bituruna–Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.678.314-7, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto "recapeamento asfáltico com CBUQ 26.000 m², no trecho entre PR-446 (Coordenada UTM J22 447615,214 – 7106959,368) e Linha Engano (coordenada UTM J22 449273,194 – 7110848,516) de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, fls. 93/97 e 98/101".

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de de R\$ 1.876.580,04 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos), sendo estes despendidos integralmente pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme informado no parecer técnico (fls. 98/101). Outrossim, a contrapartida municipal consistirá na obtenção das licenças e/ou autorizações ambientais exigidas por Lei, bem como na execução da sinalização do Trecho.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700708-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386, Projeto Atividade 4386 – Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200-Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 05/10/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 93/97 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL fls. 98/101, que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a Sr.^a Fernando Helio Martins, portador do RG 2.238.948-3 e CPF 572.297.679-20, residente e domiciliado na avenida Bento Munhoz, na cidade de União da Vitória/PR com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como, a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverão ser feitos em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) Emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;

- b)** realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c)** assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d)** assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e)** receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f)** baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g)** abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h)** cumprir a Resolução nº 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações;
- i)** atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j)** prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução nº 28/2011-TCE e suas atualizações;
- k)** encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l)** estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.
- m)** entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

Q. /

Q.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

n) Providenciar todas licenças e/ou autorizações ambientais necessárias à consecução do objeto.

o) Executar a sinalização dos trechos objeto do convênio, conforme determinação legal.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito de Bituruna

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: LN Construtora de Obras Ltda - ME.
OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0269/17, Programa Escola 1000 para adequação de cronograma físico financeiro. Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 2.477,05 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos).
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1202/2016 - GMS
DATA: 21/09/2017 **PROTOCOLO:** 14.750.781-0

99864/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Vanzeli Construções Cíveis Ltda. - EPP.
OBJETO: Contrato nº 0871/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Ibaté, Programa Escola 1000, no CE David Carneiro, município de Guapirama, com o valor total de R\$ 99.299,55 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com recurso das Fontes 116/SEQE e 148/Outros Convênios.
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1185/2016 - GMS
DATA: 25/08/2017 **PROTOCOLO:** 14.454.979-1

99865/2017

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
Resultado de Licitação
Pregão Eletrônico nº 993/2017 GMS/SEED
Processo nº 14.278.660-5
Objeto: Aquisição de equipamentos, ferramentas, maquinários e acessórios de proteção para serem utilizados no Centro de Referência Tecnológica da Secretaria de Estado da Educação - SEED, de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital e seus anexos.
Empresa Vencedora:
N.H. Neto - Comércio de Instrumentos de Medição - EPP
Lote 02 - no valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Lote 04 - no valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Total Lotes 02 e 04 de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
FRACASSADOS Lotes 01, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12 e 15.
DESERTOS Lotes 03, 09, 13, 14 e 16.
Curitiba, 17 de outubro de 2017
Comissão Permanente de Licitação

99938/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
EXTINÇÃO POR DECURSO DE PRAZO
Certificamos que o convênio firmado com esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, abaixo relacionado está extinto por decurso de prazo:
Convênio 052/2014 - Prefeitura Municipal de Cúru Azul - término da execução em 13/04/2017, término da vigência em 10/10/2017.
DATA: 17 de outubro de 2017.
NELSON LEAL JUNIOR **JOSÉ RICHIA FILHO**
Diretor Geral do DER/PR **Secretário/SEIL**

99547/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 11.971.890-2
DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO 054/2014-SEIL
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Pêrola
DO OBJETO: Fica neste ato rescindido o Convênio nº 054/2014-SEIL, originalmente celebrado entre as partes, já identificadas, em razão do descumprimento dos termos do convênio.
DATA: 05 de outubro de 2017.
NELSON LEAL JUNIOR **JOSÉ RICHIA FILHO**
Diretor Geral do DER/PR **Secretário/SEIL**

99580/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 14.612.232-9
DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 021/2017.
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Iporá.
DO OBJETO
Serviço de execução de base com 13 cm de solo cimento (4%), e pavimentação asfáltica com tratamento superficial triplo, na Estrada Elizabeth com extensão de 1.238 metros, bem como da Estrada Cedro com extensão de 1.168,70 metros, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constantes nas folhas 91/94 e 95/96, respectivamente.
VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 525.401,17 (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e um reais e dezessete centavos), sendo esse total a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme informado no Plano de Trabalho e Parecer Técnico, folhas 91/94 e 95/96, respectivamente.
DOS RECURSOS
As despesas decorrentes do presente convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000700656-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.385-Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4385 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 22/09/2017.
DOS PRAZOS
Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz Almeida, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 28 de setembro de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

99942/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 14.678.314-7
DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 024/2017.
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Bituruna.
DO OBJETO
Recapetamento asfáltico com CBUQ 26.000,00m², no trecho entre a PR-446 e Linha Engano, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, fls 93/97 e 98/101, respectivamente.
VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.876.580,04 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos), sendo esse total a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme informado no Plano de Trabalho e Parecer Técnico, constante nas folhas 93/97 e 98/101, respectivamente.
DOS RECURSOS
As despesas decorrentes do presente convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000700708-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.385-Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4385 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 05/10/2017.
DOS PRAZOS
Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Fernando Heilo Martins, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 05 de outubro de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

99951/2017